

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR048809/2018

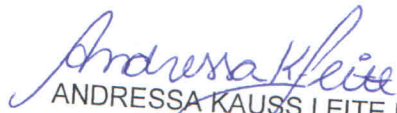
TECFRIO SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA, CNPJ n. 28.046.657/0002-90, localizado (a) à Rodovia BR-116, 665, SALA D, Novo Esteio, Esteio/RS, CEP 93270-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ANDRESSA KAUSS LEITE DE MEDEIROS, CPF n. 834.513.150-68

E

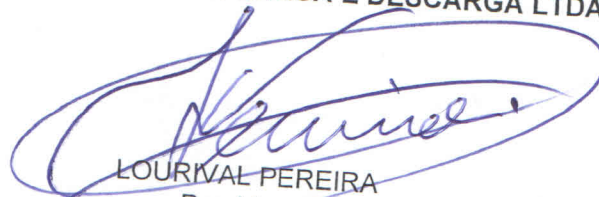
SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO RGS, CNPJ n. 92.247.360/0001-00, localizado(a) à Avenida Niterói, 144, 04, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-270, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LOURIVAL PEREIRA, CPF n. 082.003.780-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/03/2018 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR048809/2018, na data de 30/08/2018, às 10:23.

Esteio, 30 de agosto de 2018.


ANDRESSA KAUSS LEITE DE MEDEIROS
Procurador

TECFRIO SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA


LOURIVAL PEREIRA
Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO RGS

MTE/SRTE/RS/NUDPRC
14 DEZ 2018

NUDPRO /SRTE-RS
46218.020414/2018-48


Solicitação de Registro de Acordo Coletivo

Número da Solicitação de Registro: **MR048809/2018**

Solicitação concluída. Aguardando depósito do requerimento de registro no órgão do MTE.

Resumo

Empregadores

CNPJ: 28.046.657/0002-90 Razão Social: **TECFRIO SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA**

Endereço para contato

CEP: 93270000

Logradouro: Rodovia BR-116

Bairro: Novo Esteio

Complemento: SALA D Número:
665

UF/Município: RS / Esteio

E-mail: viviane.silveira@friozem.com.br

Telefone 1: 0XX51-2123-9306 Ramal 1:

Representante(s) Legal(is)

Nome: **ANDRESSA KAUSS LEITE DE MEDEIROS**Função: **Procurador**

Representantes dos Trabalhadores

CNPJ: 92.247.360/0001-00 Razão Social: **SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO RGS**

Endereço para contato

CEP: 90880270

Logradouro: Avenida Niterói

Bairro: Medianeira

Complemento: 04 Número: 144

UF/Município: RS / Porto Alegre

E-mail: sagers@via-rs.metTelefone 1: 0XX51-32175241
Ramal 1:

Telefone 2: 0XX51-32197119 Ramal 2:

Assembléia(s)

UF: RS Município: Porto Alegre

Data: 22/03/2018

Representante(s) Legal(is)

Nome: **LOURIVAL PEREIRA**Função: **Presidente**

Vigência e Data-Base

Vigência: 01/05/2018 a 30/04/2019

Data-Base: 01/05

Categoria(s) abrangida(s) pelo Acordo Coletivo

Descrição: Categoria Profissional do Plano da CNTC

Abrangência Territorial do Acordo Coletivo

Esteio/RS

Cláusulas

1ª Cláusula Título da Cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

2ª Cláusula Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**

Descrição da Cláusula: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s),

3ª Cláusula Título da Cláusula: PISO SALARIAL

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula: **PISO SALARIAL:** É fixado piso salarial no valor de R\$ 1.251,78 (Um mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos) a contar de 01/05/2018, tanto para trabalhadores na área operacional quanto na área de administração;

4ª Cláusula Título da Cláusula: REAJUSTE SALARIAL

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: **Parágrafo primeiro:** Os salários, em 01/05/2018, serão corrigidos ou reajustados pela aplicação da variação acumulada da inflação no período compreendido entre maio de 2017 a abril de 2018, fixado em 1,81% (um e oitenta e um por cento).

Parágrafo segundo: O reajuste desta cláusula se aplica aos salários de até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), aos salários acima de R\$ 6.000,00 será aplicado valor fixo de R\$ 109,00 (cento e nove reais)

5ª Cláusula Título da Cláusula: ADICIONAL DE HORA EXTRA

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Hora-Extra**

Descrição da Cláusula: As horas extraordinárias serão remuneradas na forma da lei;

6ª Cláusula Título da Cláusula: ADICIONAL NOTURNO

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional Noturno**

Descrição da Cláusula: O trabalho noturno será remunerado na forma da lei;

7ª Cláusula Título da Cláusula: QUINQUENIO

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outros Adicionais**

Descrição da Cláusula: Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração sem prejuízo de vantagens superiores que já estejam sendo concedidas.

8ª Cláusula Título da Cláusula: VALE ALIMENTAÇÃO - PAT

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Alimentação**

Descrição da Cláusula: A empresa concederá, a partir de 1º de maio 2018, mensalmente, a cada um de seus empregados, nos locais onde não tem refeitório, cartão alimentação/refeição entregue no primeiro dia útil de cada mês, no valor de R\$ 457,00 (quatrocentos e cinquenta e sete reais), com desconto de R\$ 40,00 (quarenta reais) em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA é responsável pela parcela que exceder a parte custeada pelo obreiro, na forma do Decreto n.º 5, de 14 de Janeiro de 1.991, que aprovou o Regulamento da Lei n.º 6.321, de 14 de Abril de 1.976, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo: A concessão do benefício do vale refeição/ alimentação / alimentação no local de trabalho, não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias, indenização compensatória e licença prêmio, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento tributável para o empregado, conforme preceitua o Decreto n.º 5, de 14 de Janeiro de 1.991, que aprovou o Regulamento da Lei n.º 6.321, de 14 de Abril de 1.976, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Terceiro: O vale refeição/alimentação ou alimentação no local não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos dias de ausência:

- a) Auxílio Doença por conta do INSS após o 16º dia
- b) Acidente de trabalho após o 30º dia
- c) Licença não remunerada
- d) Licença Maternidade por conta do INSS
- e) Serviço militar
- f) Suspensão
- g) Prisão
- h) Falta não justificada
- i) Greve
- j) Aviso Prévio Indenizado
- k) Férias

9ª Cláusula Título da Cláusula: VALE TRANSPORTE

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Transporte**

Descrição da Cláusula: A empresa fica obrigada a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da Lei nº 7619/87, com desconto de 6% sem que este valor seja considerado salário in natura, não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

10ª Cláusula Título da Cláusula: PLANO DE SAUDE

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Saúde**

Descrição da Cláusula: A empresa concederá aos seus colaboradores convênio saúde e poderá conceder o convênio odontológico, serviço oferecido por operadoras contratadas, empresas privadas, com intuito de prestar assistência médica e hospitalar complementar.

Parágrafo primeiro: O custeio do plano de saúde pela empresa será no importe de 50% da mensalidade do plano ambulatorial/hospitalar, referente ao colaborador e seus dependentes (limitado ao cônjuge e filhos). Para o plano odontológico, o colaborador participa com 100% do custo.

Parágrafo segundo: Para ser beneficiado com o Plano de Saúde /Odontológico o colaborador deve ter, no mínimo, três meses de trabalho na empresa a partir da data de admissão. Os temporários, terceiros e estagiários não participam.

11ª Cláusula Título da Cláusula: AUXILIO FUNERAL

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Morte/Funeral**

Descrição da Cláusula: **Parágrafo primeiro:** Trata-se de um contrato firmado com uma seguradora com as seguintes coberturas:

Parágrafo segundo: É disponibilizado o serviço de Assistência Funeral Familiar que compreende o titular, cônjuge e filhos limitado ao valor de R\$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais),

Parágrafo terceiro: Em caso de falecimento do titular, o dependente legal terá direito ao recebimento de uma cesta básica mensal no período de doze meses e uma quantia de R\$ 20.000,00, desde que respeitadas as condições gerais do contrato firmado com a seguradora.

Todos os colaboradores participam com o valor de R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) descontado em folha de pagamento mensal. Valor o qual será reajustado anualmente.

12ª Cláusula Título da Cláusula: **AUXILIO CRECHE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Creche**

Descrição da Cláusula: A empresa reembolsará diretamente à empregada às despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado desde que comprovado o grau de parentesco, mediante a apresentação de nota fiscal da entidade ou recibo do prestador de serviço, independente se o estabelecimento for público ou privado, até o limite do valor de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais) por mês, por filho (a) até que completem 06 anos de idade; podendo utilizar esse benefício, a partir do retorno ao trabalho.

A funcionária deve apresentar cópia do comprovante de pagamento da mensalidade do respectivo mês para o setor Gestão de Pessoas até o dia 15 de cada mês, ou antes, se a data coincidir com domingos e feriados. Não serão reembolsadas mensalidades acumulativas.

O valor correspondente da mensalidade será creditado em folha de pagamento a título de Reembolso de Auxílio Creche.

13ª Cláusula Título da Cláusula: **JUSTA CAUSA**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Desligamento/Demissão**

Descrição da Cláusula: As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual

14ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Mãe**

Descrição da Cláusula: A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez na forma da lei.

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

15ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTABILIDADE ACIDENTADO**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

Descrição da Cláusula: Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

16ª Cláusula Título da Cláusula: ESTABILIDADE PROVISORIA - VESPERA DA APOSENTADORIA

Grupo: Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
SubGrupo: Estabilidade Aposentadoria

Descrição da Cláusula: Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa;

17ª Cláusula Título da Cláusula: ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

Grupo: Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
SubGrupo: Outras normas de pessoal

Descrição da Cláusula: As empresas são obrigadas a anotar na carteira do trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado ou, no mínimo, de acordo com a nomenclatura da Classificação Brasileira de Ocupações;

18ª Cláusula Título da Cláusula: IGUALDADE SALARIAL

Grupo: Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
SubGrupo: Outras normas de pessoal

Descrição da Cláusula: Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

19ª Cláusula Título da Cláusula: PROGRAMA PRODUTIVIDADE

Grupo: Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
SubGrupo: Outras normas de pessoal

Descrição da Cláusula: É um programa da Companhia que visa um melhor rendimento da mão de obra dos funcionários de modo que sejam bonificados por suas metas atingidas. Cada setor tem suas metas, que são voltadas para o dia a dia das rotinas de sua função e no final do mês o funcionário pode acumular até R\$ 100,00 (cem reais).

O valor mínimo para pagamento é de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês, ou seja, o colaborador precisa atingir pelo menos 60% das suas metas para acumular o valor daquele mês, caso ele não atinja esse percentual, ele não recebe nenhum valor a acumular naquele mês, porém no outro mês retorna a ter a possibilidade de atingimento de até 100%.

Parágrafo primeiro: Os valores mensais são acumulativos por semestre, sendo pago duas vezes ao ano.

Parágrafo segundo: Os pagamentos são realizados em contra cheque e não se incorporarão à remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

Parágrafo terceiro - Ficam excluídos dos pagamentos os enquadrados nas seguintes situações:

- ü Em férias
- ü Mais de 10 dias afastados da empresa por qualquer motivo, pois esses não poderão atingir suas metas visto que não estarão presentes para concluí-las.
- ü Falta ao serviço sem justificativa
- ü Estagiários

- ü Temporários
- ü Demitidos por justa causa
- Empregados com vínculo inferior a 3(três) meses

20ª Cláusula Título da Cláusula: RECIBOS SALARIAIS

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**
SubGrupo: **Outras normas de pessoal**
Descrição da Cláusula: As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento.

21ª Cláusula Título da Cláusula: DESCONTOS AUTORIZADOS

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**
SubGrupo: **Outras normas de pessoal**
Descrição da Cláusula: Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, farmácia, seguro de vida em grupo, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem comprovadamente utilizados pelo empregado em seu proveito. Referidos descontos não podem ultrapassar 30% dos rendimentos líquidos.

Parágrafo único: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito com exceção do seguro de vida em grupo, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

22ª Cláusula Título da Cláusula: PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**
SubGrupo: **Prorrogação/Redução de Jornada**
Descrição da Cláusula: O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

23ª Cláusula Título da Cláusula: JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**
SubGrupo: **Compensação de Jornada**
Descrição da Cláusula: A jornada de trabalho semanal é de 44 (quarenta e quatro) horas facultada a compensação de horários, bem como redução ou suspensão de jornada, com os critérios de banco de horas mensal.

- a) As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50%(cinquenta) por cento sobre a hora normal, as horas trabalhadas em feriados ou repouso semanal remunerado serão acrescidas em 100%(cem) por cento sobre a hora normal, tudo de conformidade com a C.L.T;
- b) Acordam as partes que a jornada de trabalho poderá ser realizada nos domingos e feriados, ficando assegurado o descanso de no mínimo 1 domingo por mês, conforme artigo 67 da CLT.
- c) Será utilizado o critério de banco de horas com compensação somente dentro do mês de referência (do dia 16 ao dia 15 do mês subsequente), as horas não compensadas dentro do respectivo período deverão ser obrigatoriamente pagas com o acréscimo legal.
- d) Se houver saldo negativo de horas serão descontadas no referido mês.
- e) As compensações deverão ser acordadas previamente entre colaborador e empresa.

- f) O banco de horas instituído será aplicado mesmo para as áreas em que haja agentes insalubres ou perigosos.

24ª Cláusula Título da Cláusula: ESCALAS DIFERENCIADAS DE TRABALHO

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

Descrição da Cláusula: Com base no Art. 70, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados estabelecerem acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer jornada de trabalho, conforme abaixo:

Parágrafo primeiro - DA JORNADA DE TRABALHO 12 x 36 (de 12 horas de trabalho com 36 horas de descanso).

- a) O intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso será concedido pela empresa e anotado no registro de ponto dos empregados.
- b) As horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.
- c) Os dias destinados ao repouso semanal do empregado, bem como os domingos e feriados não serão remunerados em dobro, pois são compensados no regime 12 x 36. (Art. 5º da Lei 605/49).
- d) A presente escala pode ser utilizada exclusivamente para os setores - "PORTARIA" e "SALA DE MAQUINAS".

Parágrafo segundo: Poderão ser utilizadas as seguintes escalas de Jornada de Trabalho Especiais:

- a) O colaborador trabalha 3 (três) dias seguidos e folga 1 (um) dia.
- b) O colaborador trabalha 6 (seis) dias seguidos e folga 2 (dois) dias.
- c) O colaborador trabalha 4 (quatro) dias seguidos e folga 1 (um) dia.
- d) O colaborador trabalha 2 (dois) dias seguidos e folga 1 (um) dia.
- e) As escalas descritas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" deverão obedecer às seguintes condições:
 - O intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso será concedido pela empresa e anotado no registro de ponto dos empregados;
 - As horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quando àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário;
 - Consideram-se normais os dias de domingo e feriado nesta jornada especial, não incluindo a dobra do seu valor.

25ª Cláusula Título da Cláusula: JORNADA DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: Acordam as partes que a jornada de trabalho poderá ser realizada nos domingos e feriados, ficando assegurado o descanso de no mínimo 1 domingo por mês, conforme artigo 67 da CLT.

26ª Cláusula Título da Cláusula: ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: A empresa abonará a empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) falta mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

27ª Cláusula Título da Cláusula: ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**
SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**
Descrição da Cláusula: As empresas dispensarão seus empregados durante ¼ (meio) dia de expediente, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS, quando a empresa não tiver convênio com a Caixa Econômica Federal.

28ª Cláusula Título da Cláusula: CURSOS E REUNIÕES

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**
SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**
Descrição da Cláusula: Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, caso sejam realizados fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes serão pagas como extras

29ª Cláusula Título da Cláusula: E.P.I.

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**
SubGrupo: **Equipamentos de Segurança**
Descrição da Cláusula: As empresas deverão fornecer gratuitamente EPI para o trabalho de seus empregados;
A empresa mantém e manterá lavanderia contratada para higienização dos EPIs, entretanto, se mesmo assim o empregado, a seu exclusivo critério, preferir fazer a higiene as suas próprias expensas não haverá que se falar em indenização de qualquer tipo, a qualquer tempo, por este ato.

30ª Cláusula Título da Cláusula: CIPA

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**
SubGrupo: **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**
Descrição da Cláusula: Instalação de CIPA's na forma da lei em todos os locais em que hajam unidades da empresa; É de 10 (dez) dias a contar da data da eleição o prazo para as Empresas comunicarem ao Sindicato Profissional a relação dos eleitos; Que seja realizado 1 (um) cursos de treinamento por ano, em todos os locais de trabalho para os integrantes da CIPA; o comparecimento nas reuniões da CIPA será obrigatório tanto para os titulares como os suplentes eleitos e indicados.

31ª Cláusula Título da Cláusula: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL

Grupo: **Relações Sindicais**
SubGrupo: **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**
Descrição da Cláusula: Os dirigentes Sindicais que não estiverem cedidos com tempo integral ao Sindicato da Categoria, terão dispensa remunerada do trabalho por meia jornada-dia a cada semana, até o limite de 2 (dois) dias por mês e no ano 24 (vinte e quatro) dias para integral dedicação as atividades sindicais, ressalvado o período referente ao deslocamento e locomoção para integral dedicação as atividades sindicais;

32ª Cláusula Título da Cláusula: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Grupo: **Relações Sindicais**
SubGrupo: **Contribuições Sindicais**
Descrição da Cláusula: A empresa, considerando a importância da atividade sindical e diante da limitação de arrecadação por parte das entidades sindicais imposta pela Lei nº 13.467/2017, acorda em repassar o valor do desconto assistencial ao SAGERS em benefício dos empregados, da seguinte forma: duas parcelas de 1,5% cada sobre o salário base dos empregados ativos no mês do pagamento. Sendo

a primeira parcela de 1,5% em agosto de 2018 e a segunda parcela de 1,5% em novembro de 2018.

33ª Cláusula Título da Cláusula: MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALARIOS

Grupo: Disposições Gerais

SubGrupo: Outras Disposições

Descrição da Cláusula: Fixa-se a multa de 10% sobre o saldo inicial impago na data de seu vencimento com o acréscimo de mais 5% por dia quando o atraso ultrapassar a marca de 20 dias, incidindo, para efeitos de cálculo, a partir do primeiro dia de atraso;

34ª Cláusula Título da Cláusula: MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

Grupo: Disposições Gerais

SubGrupo: Outras Disposições

Descrição da Cláusula: Fixa-se, por descumprimento de cláusula de acordo, convenção, sentença normativa ou obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% da remuneração total do empregado prejudicado e em favor do mesmo, por tantas vezes quando se repetir a infração;

Anexos

Anexo I Título do anexo: ACT

Descrição do Anexo: Anexo (PDF)